



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 97, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2020, O RETORNO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que instituiu quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que na 21ª Atualização do Plano São Paulo, de 05 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo retornou a Região do Vale do Paraíba na Fase 2 - Laranja, do Plano São Paulo;

Considerando que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º - Os estabelecimentos localizados neste Município, abaixo descritos, estão autorizados a funcionar obedecendo as seguintes regras:

I - Comércio em geral: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento diário de 8 horas, após as 6h e antes das 20h, e adoção



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

II - Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, consumo local e atendimento somente para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

III - Bares e similares: Proibido o consumo local. Autorizados os serviços de entregas no endereço do consumidor (delivery) ou entregas na janela do veículo (drive thru), proibida a venda de bebidas alcólicas antes da 6h e até as 20h.

IV - Comércio varejista de mercadorias: lojas de conveniência: Venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h, sendo proibido o consumo de bebidas no local;

V - Imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos e motocicletas e escritórios em geral: Ocupação máxima limitada a 40% da ocupação local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

VI - Salões de beleza e barbearias: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

VII - Academia de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

VIII - Eventos, convenções e atividades culturais: Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

§ 1º - Ficam proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 2º - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self-service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível e o EPI adequado, além das demais medidas de prevenção do Covid-19 estabelecidas no Plano São Paulo e nos decretos municipais anteriores.

§ 3º - Aplicam-se às clínicas de estética os critérios estabelecidos no protocolo geral de proteção do Covid-19 e, ainda, os específicos aplicados aos salões de beleza e barbearias.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).


Art. 4º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 08 de fevereiro de 2021.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645